

TERMO DE CONTRATO Nº. 07/2023

Termo de Contrato Nº 07/2023, celebrado entre a Câmara Municipal de Itapagipe e a empresa Adriano Ferreira da Silva – CPF: 075.xxx.xxx-99.

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Itapagipe - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG10xxx.xxx SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-65, residente e domiciliado na avenida 09, Nº 616, Centro, CEP: 38.240-000, Itapagipe-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, Adriano Ferreira da Silva – CPF: 075.xxx.xxx-99, sediada à Avenida São Cristóvão, Nº 608, Bairro Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, Iturama/MG, inscrita no CNPJ nº 13.660.382/0001-21, neste ato representada por Adriano Ferreira da Silva, portador da cédula de Identidade sob o RG Nº 60.xxx.xxx-4 e inscrito no CPF sob o Nº 075.xxx.xxx-99, residente e domiciliado na Avenida São Cristóvão, Nº 608, Bairro Bom Sucesso, CEP: 38.280-000, Iturama/MG, doravante chamada CONTRATADA, tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de equipamentos de informática (computadores, periféricos, componentes e peças) para atender a demanda da Câmara Municipal de Itapagipe, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Presencial nº 03/2023 e à proposta da Contratada.

1.2. A contratada obriga-se ao fornecimento de equipamentos de informática, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Computador portátil (notebook), com processador, igual, similar ou compatível ao 12ª geração Intel Core i 7 – 12 55U (10-core, cache de 12 MB, até 4.7 GHz). Sistema operacional, igual, similar ao Windows 11 Pro, português, placa de vídeo NVIDIA ® GeForce®	Und.	02	R\$ 6.751,49	R\$ 13.502,98

	<p>MX550, 2 GB GDDR6; tela Full HD de 15"6 (1920 x 1080) WVA, memória de 16 GB, DDR4 (2X 8GB) 3.200 MHz, expansível até 16 GB, armazenamento SSD de 512 GB PCIe NVM M.2. Teclado numérico retroiluminado em português, com letras de impressão digital. Portas USB 3.2 Type-C® de 1ª geração com display Port 1.4,01 porta USB 3.2, porta USB 2.0, porta para headset, porta HDMI 1.4, porta Ethernet RJ 45. Dimensões aproximadas: altura frontal 1,55 cm, altura (traseira): 1,75 cm, largura: 35,85 c; peso mínimo 1,85, peso máximo 1,94. Bateria principal de 4 células e 54 Wh (integrada). Energia adaptador CA watts (bivolt). Slot M.22230 para placa WIFI e Bluetooth, 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido, 1 slot de cartão SD 3.0, slot de trava de segurança Wedge.</p>				
02	<p>Processador igual, similar ou compatível, com o Intel Core i 7 – 127 00, 12ª geração (12 –core, cache de 25MB, 2.1 GHz até 4.9 GHz); sistema operacional, igual, similar ou compatível ao Windows Home, português; placa de vídeo NVIDIA® GeForce® GTX 1660 SUPER™, 6GB GDDR6; memória de</p>	Und.	02	R\$ 7.770,00	R\$ 15.540,00

	16GB DDR5 (2x8GB) 4400MHz; Expansível até 128GB (4 slots UDIMM); armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2; placa de rede Killer™ Wi-Fi 6 1675 (2x2) 802.11ax Wireless + Bluetooth. Portas frontais: Botão liga/desliga 2. Unidade óptica (botão de ejeção da unidade óptica) 3. Slot de cartão SD 4. Entrada combinada de fones de ouvido/microfone de 3,5 mm 5a. 2 USB 3.2 Type-A de 1ª geração 5b. USB 3.2 Type-A de 1ª geração com PowerShare 6. USB 3.2 Type-C™ de 2ª geração com PowerShare.				
03	Cartão de memória com velocidade de leitura de 95 megabytes por segundo; compatível para câmeras; capacidade de armazenamento: 32 GB. Dimensões aproximadas do produto: 0.16 x 0.11 x 0.02 cm; 1.7 g.	Und.	02	R\$ 68,00	R\$ 136,00
VALOR TOTAL: R\$ 29.178,98 (<i>vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos</i>).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste instrumento é de R\$ 29.178,98 (*vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos*), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2 - O pagamento devido ao contratado será realizado à vista da Fatura e Nota Fiscal Eletrônica apresentada na Câmara Municipal, atestada pela gestora de contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do adimplemento da obrigação.

2.3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA. No pagamento serão feitas as retenções legais.

2.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam

necessários nos produtos, objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
01.01.01.01.031.0019.1.501.4.4.90.52.19 – 1/0 – Equipamento e Material Permanente – Equipamentos de Processamento de Dados.
01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.30.17 – 8/0 – Material de Consumo – Material de Processamento de Dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

5. No preço ajustado dos produtos estão previstas todas as despesas com tributos, encargos sociais e fretes, bem como quaisquer outras despesas extraordinárias que porventura venham a ocorrer, que serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 - O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão dos respectivos empenhos e ordem de fornecimento por parte da Câmara, em que a empresa vencedora deverá entregar o objeto licitado, sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2 - O local de entrega e recebimento do objeto licitado será na sede da Câmara Municipal de Itapagipe, situada a Avenida 05 nº 330, Centro, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com frete, no horário compreendido das 12h às 17h horas de segunda à sexta feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. O presente ajuste poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação, judicial ou extra-judicial, se a CONTRATADA descumprir qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº8. 666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal de Itapagipe poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da Câmara Municipal de Itapagipe;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapagipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Itapagipe, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

8.4 - Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Itapagipe.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do CONTRATADO;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto desta licitação;

9.1.6 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente.

9.2. A Câmara Municipal de Itapagipe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da observância da Lei 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

10.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. Fornecer os produtos acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos produtos;

10.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. A publicação do extrato do presente instrumento correrá à conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 29 de março de 2023.

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Adriano Ferreira da Silva
Adriano Ferreira da Silva – CPF: 075.xxx.xxx-99.
Contratada

TESTEMNUNHAS:

1. _____
RG:
CPF:

2. _____
RG:
CPF: